

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA E A EMPRESA CASSIANO PRESSI - ME.

CONTRATO Nº 91/2022

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Av. Vinte de Março, nº 808, Centro, Município de Santo Antônio do Palma/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILBERTO SZIMAINSKI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município de Santo Antônio do Palma/RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa **CASSIANO PRESSI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.872.500/0001-70, com sede na Avenida Frei Gentil, nº 1095, centro, na Cidade de Gentil - RS, CEP 99160-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Cassiano Pressi, portador do CPF nº 017.894.510-27, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 12/2022 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vencedora no processo licitatório acima referido, pelo presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços técnicos especializados em medicina veterinária para atendimento aos produtores do Município. Os trabalhos deverão ser prestados junto ao Contratante ou outros locais designados por este, tais como, nas propriedades rurais dos produtores que necessitarem dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os serviços consistem em consulta gratuita aos produtores, incluindo atendimentos de emergência, em finais de semana e feriados e no período noturno sem custo adicional.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade do produtor que solicitar o atendimento o pagamento dos medicamentos utilizados.

Parágrafo Terceiro – O contratado fará a cobrança do valor referente ao deslocamento do produtor, que terá o início da contagem da distância do deslocamento, como ponto de referência a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma.

Parágrafo Quarto – No valor estipulado na cláusula terceira, está incluído a realização de trabalhos de melhoramento genético junto ao rebanho bovino em programa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de 11 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

Parágrafo Primeiro - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA, a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

Parágrafo Segundo - No interesse da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO PALMA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no caso de observar a falta de adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução do serviço supra mencionado, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo CONTRATADO, fixada esta para o primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços executados.

Parágrafo Segundo – Sobre as parcelas mensais incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda, na forma da atual legislação em vigor, e serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 394/2022, a Contratada deverá considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

CLÁUSULA QUARTA – Serão da exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer encargos incidentes sobre os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Fica o CONTRATADO dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – multas sobre o valor remanescente do contrato:

de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

IV – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

V - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

VI - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº.8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I – pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b- razões de interesse público;
- c- demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

II – pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.2081 - Manutenção das Atividades de Apoio aos produtores rurais

3390390000000 – Outras serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se competente o Foro da Comarca de Casca para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Palma – RS, 10 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
CONTRATANTE

CASSIANO PRESSI - ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____